



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

## **ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2024**

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de julho do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na sala de sessões do Tribunal Pleno, em sessão presencial, sob a Presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, Presidente; com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Junior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença da Exma. Dra. Elizabeth Pereira Pacheco, Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa.

Processo **Sind 0000752-74.2024.5.12.0000**

Relator: Desembargador **NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI**

SINDICANTE: CORREGEDORIA REGIONAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SINDICADO (A): K.B.

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

ADV.(s): JOSE SERGIO DA SILVA CRISTOVAM E OUTROS

Após apregoada a matéria, e considerando que o presente processo tramita em Segredo de Justiça, o Secretário-Geral Judiciário solicitou aos presentes, que não são partes ou representantes das partes,

neste processo, a gentileza de se retirarem, temporariamente, do Plenário. Solicitou, ainda, que a transmissão desta Sessão, via canal do TRT/12, no *youtube*, fosse interrompida.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Filetti, Corregedor; que assim se manifestou:

“Presidente, eu vou propor a retirada do processo do julgamento, porque há tramitando, concomitantemente, um PROAD, o de número 662/2022, que trata da saúde de Sua Excelência, a Juíza Sindificada. Havia, inclusive, uma perícia marcada para quarta-feira passada. Ela não se realizou porque a médica não pôde comparecer aqui em Florianópolis, e esses processos são umbilicalmente ligados. Então, vou propor ao Pleno que aprove a retirada do processo de pauta, e explico por que não retirei sozinho, de forma unipessoal. É porque eu preciso comunicar essas retiradas de pauta ao Corregedor Nacional de Justiça. Então, todo o andamento desses processos, sou obrigado a comunicar, e com o Colegiado sustentando a decisão, fica melhor. Então, eu proponho a retirada. Vamos ver o que acontece no PROAD nº 662/2022, para poder ou não dar seguimento a esta Sindicância.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Perfeito. E eu esclareço que nós fizemos todos os esforços para realizarmos a perícia médica psiquiátrica na semana passada, e, infelizmente, acabou não ocorrendo por questões alheias a nossa vontade. O que é uma pena. Mas, enfim, estamos trabalhando ainda hoje para acertarmos e regularizarmos a perícia, e dar encaminhamento o mais breve possível.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Eu tenho só uma questão, excelência. Será que não teríamos que autorizar a prorrogação do prazo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Ainda não temos o prazo. Bom, muito melhor. Se não temos, é que são três processos em paralelo. A gente confunde, às vezes. Eu pergunto se há alguma objeção. Podemos, à unanimidade, aprovar então o pedido de retirada feito, formulado pelo Desembargador-Relator Narbal Antônio de Mendonça Filetti.”

DECISÃO: Prosseguindo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, acolher a proposta do Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor, e retirar o processo de pauta.

Processo **PADMag 0000221-85.2024.5.12.0000**

Relator: Desembargador **JOSÉ ERNESTO MANZI**

PROCESSANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª  
REGIÃO

PROCESSADO(A): VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS  
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ADV.(s): HELIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR E  
OUTRO

Inicialmente, o Exmo. Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Relator.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Exa., o Desembargador-Corregedor apresenta uma prejudicial de mérito que eu entendo que deva ser proposta por ele ao Pleno, porque, se aprovada, nós não faríamos nem o relatório do processo, hoje.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Obrigado, Presidente. Estou sugerindo a retirada do feito de pauta para a consulta do Juiz-Requerido, para que, no prazo de quinze dias, informe se tem interesse no ajustamento de conduta, nos termos do Provimento número 162 de 11 de março de 2024 do Corregedor Nacional de Justiça.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Sim. Perfeito. Desembargador-Relator?”

Exmo Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Exa., eu entendo que, nessa fase processual, não é aplicável mais essa possibilidade de transação, e que essa norma, deste Provimento do Corregedor Nacional de Justiça, ele se aplica às Corregedorias. Se fosse aplicável aos Tribunais, teria que ser uma Resolução do Conselho. Então, é apenas nesse sentido. Eu acho que essa é a primeira questão, se é ou não aplicável.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Corregedor Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Presidente, se me permite, com o respeito ao voto do Desembargador José Ernesto Manzi, embora haja essa discussão, o Provimento é, efetivamente, do Corregedor Nacional de Justiça e não do Conselho Nacional de Justiça, mas o artigo 17 deste Provimento dispõe que os Tribunais poderão celebrar TAC. Em razão disso, já lá no art.1º, quando trata da instituição do Termo de Ajustamento de Conduta como mecanismo de não persecução disciplinar, seria a fase preliminar do processo. Como o processo ainda não foi julgado, quer me parecer que se encaixaria na segunda situação, que é a resolução consensual de conflitos. É justamente esse o interesse da norma. Agora, obviamente, persiste essa situação do provimento ser editado pelo Corregedor e não pelo Conselho. Seria uma Resolução Administrativa. Apenas para esclarecer a situação.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “ Eu, na verdade, fiquei com muita dúvida a respeito, e fui verificar a norma. Em um primeiro momento entendi que, literalmente, o Desembargador-Relator tem razão. Mas, por outro lado, essa norma ela é tão recente, que nós não sabemos ainda qual seria a sua finalística. Então, até, tendo em vista que o interesse é de fato resolver, Eu vou acolher a sugestão. Voto no sentido de acolher a sugestão. Como é administrativo, Dra. Quézia, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Eu também, Exa., estou acompanhando o Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta, como vota?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Acompanho o Corregedor e V. Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado. Dr. Garibaldi, S.Exa. está impedido neste processo. Desembargador Gracio, como vota? “

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Exa., por dois motivos, com todas as venias, não tem como. Como disse o Desembargador-Relator, teria que ser uma resolução do CSJT e não da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. E pelo segundo motivo: TAC do quê? Para fazer o quê? Dizer que não vai cometer o mesmo erro? Só isso? Eu voto contra. Eu julgaria o processo hoje.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargadora Mari Eleda Migliorini.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Eu acompanho a proposta do Desembargador-Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador José Ernesto Manzi, já se manifestou, certo? Desembargador Roberto Basilone Leite?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Como existe essa dúvida, Presidente, eu acolho a proposta do Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Acompanha a proposta de quem Doutor? Desculpa, eu não ouvi. Do Corregedor. Então, Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Entendi que a proposição do Desembargador José Ernesto Manzi é bem pertinente. Só que de fato, essa Resolução acho que é de março de 2024, e já havia sido instaurado o processo administrativo, e o Desembargador Narbal deu também uma possibilidade ali de, dos Tribunais, com base no dispositivo, o maior interessado é o Requerido. Parece que o Doutor até acena positivamente com essa proposta, para consultar o cliente. Então, não custa aderirmos à sugestão levantada pelo Desembargador Narbal.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Ok. Desembargador Wanderley Godoy Junior”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Júnior: “Com a proposta da Corregedoria.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Com o Relator, Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Com a proposta do Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Nivaldo Stankiewicz.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Embora eu entenda que o Desembargador José Ernesto Manzi, tecnicamente, está correto, mas para solucionar esse problema, eu vou acompanhar a sugestão do Corregedor Narbal.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador César Luiz Pasold Junior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Com o Corregedor, Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Reinaldo Branco de Moraes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes: “Com o Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Exas., aprovamos também o prazo para a prorrogação

para finalizar o processo? A situação é a mesma do processo PADMag 0000212-26.2024.5.12.0000. A decisão é a mesma, certo? Os dois serão retirados de pauta. E tem um prazo? Não seria interessante fixarmos um prazo?”

Exmo Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Já está fixado: 15 (quinze) dias.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “15 dias?”

Exmo Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “Eu quero ressaltar a minha possibilidade de juntar a minha justificativa de voto vencido.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Justificativa de voto vencido. Sim, então, S.Exa. o Desembargador José Ernesto Manzi, juntará justificativa de voto vencido quanto à questão incidental.”

DECISÃO: Nesta Sessão, o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor, propôs à Corte a retirada do feito de pauta para formalizar consulta ao Juiz-Requerido para que, no prazo de quinze dias, informe se tem interesse no ajustamento de conduta, nos termos do Provimento nº 162, de 11-03-2024, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Prosseguindo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, acolher a proposta do Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor e retirar o processo de pauta, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e José Ernesto Manzi, S.Exa requereu e foi deferida a juntada de voto vencido quanto à questão incidental.

Resolveu, ainda, o Colegiado, à unanimidade, PRORROGAR o prazo, para a conclusão deste feito, nos termos do § 9º do art. 14 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, a contar de 04-9-2024.



Obs. Mantida a inscrição para a sustentação oral ao Dr. José Sérgio da Silva Cristovam, pelo Magistrado-Processado. Não participou do julgamento o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno.

Processo **PADMag 0000212-26.2024.5.12.0000**

Relator: Desembargador MARCOS VINICIO ZANCHETTA

PROCESSANTE: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSADO(A): RICARDO PHILIFE DOS SANTOS

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ADV.(s): JOSÉ SERGIO DA SILVA CRISTOVAM E OUTRO

Processo proveniente da Sessão de 24-6-2024, quando foi deferido o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi.

DECISÃO: Nesta Sessão, o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor, propôs à Corte a retirada do feito de pauta para formalizar consulta ao Juiz-Requerido para que, no prazo de quinze dias, informe se tem interesse no ajustamento de conduta, nos termos do Provimento nº 162, de 11-03-2024, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Prosseguindo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, acolher a proposta do Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor e retirar o processo de pauta, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e José Ernesto Manzi, S.Exa requereu e foi deferida a juntada de voto vencido quanto à questão incidental.

Resolveu, ainda, o Colegiado, à unanimidade, PRORROGAR o prazo, para a conclusão deste feito, nos termos do § 9º do art. 14 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, a contar de 04-9-2024.



Processo **ED RecAdm 0000194-05.2024.5.12.0000 (PROAD Nº 13.589/2023) -**

Relatora: Desembargadora QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ

EMBARGANTE: JOSÉ LUCIO MUNHOZ

EMBARGADO: ACÓRDÃO TP NOS AUTOS DO PROCESSO RecAdm 0000194-05.2024.5.12.0000

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

ADV.: JOSÉ LUCIO MUNHOZ

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, sem alterar o resultado do julgamento.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho Relatora. Não participaram da votação os Exmos. Desembargadores do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e José Ernesto Manzi, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC. Deu-se por suspeito, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite (art. 145, § 1º, CPC). Presidiu o julgamento deste processo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

**PROAD Nº 7.915/2024**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2023 DO TRT 12, EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO DA EXMA. MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, FACE A CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRT12, NO PERÍODO DE 18 A 22 DE MARÇO DE 2024

Apregoadá a matéria, foi aprovada a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2024:**

Considerando a recomendação exarada na Ata correicional pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, em face da Correição Ordinária realizada neste Tribunal, no período de 18 a 22 de março de 2024;

Considerando o disposto no PROAD nº 7.915/2024;

O Egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, à unanimidade:

**Art. 1º.** Excluir o § 2º, renumerar o § 1º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 005/2023 para “parágrafo único”, ficando assim redigido:

“**Art. 5º** - Para fins de acompanhamento do disposto no art. 4º, *caput*, as Desembargadoras e os Desembargadores em atividade deverão informar à Presidência do Tribunal os dias úteis da semana em que estarão presentes na sede do Tribunal, a fim de permitir a publicação prévia da agenda de comparecimento.

Por maioria, acolher a redação proposta pela Presidência, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto e com ressalvas dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti e Cesar Luiz Pasold Júnior, em razão do requerimento formulado pela AMATRA 12:

**Parágrafo único.** A informação será prestada mediante o preenchimento, pela Desembargadora ou pelo Desembargador, de documento especificamente elaborado pela Secretaria de Apoio Institucional e disponibilizado às Desembargadoras e aos Desembargadores, que ficará publicado na página do Tribunal, com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas eventuais condições especiais, no termos dos §§1º e 2º do art. 4º.

~~§2º Caso a Desembargadora ou o Desembargador não informe quais os dias úteis da semana em que estará presente na sede do Tribunal, considerar-se-á que o comparecimento se dará de segunda a quarta-feira de cada semana. “~~

**Art. 2º.** Republicue-se a RA nº 005/2023, na íntegra, com a alteração introduzida por esta Resolução.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

**PROAD Nº 110/2024****INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**ASSUNTO:** REFERENDAR AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUES NO RELATÓRIO JUNTADO AO MARCADOR 34, REFERENTES ÀS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DO MÊS DE JUNHO DE 2024, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019Apregoadada a matéria foi aprovada a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2024:**

Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região;

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; junto ao marcador 35 (PROAD nº 110/2024);

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com as ressalvas dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e Roberto Luiz Guglielmetto, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas no Relatório já aprovado, contendo as indicações de designações de magistrados(as) para o exercício cumulativo de jurisdição que se consolidaram ao final do mês de junho de 2024; e que se encontra em destaque no documento do marcador 34 do PROAD Nº 110/2024.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

**PROAD Nº 6938/2024****INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ASSUNTO:** CONCURSO DE PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE (EDITAL SEAP Nº 09/2024)

Apregoadada a matéria foi aprovada a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2024**: O Egrégio Tribunal Pleno ao apreciar o PROAD nº 6938/2024, que versa sobre o Concurso de Promoção ao Cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, pelo critério de antiguidade, resolveu, à unanimidade, promover a Exma. Juíza ANA LETÍCIA MOREIRA RICK ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, pelo critério de antiguidade, nos termos da alínea “b” do § 5º do artigo 654 da CLT; dos artigos 42 a 44 do Regimento Interno deste Tribunal e do inciso II do art. 93 da Constituição da República.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

**PROAD Nº 6.750/2024**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ASSUNTO:** PROPOSIÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇO FÍSICO ENTRE O TRE-SC E OS FÓRUNS TRABALHISTAS DE RIO DO SUL E CHAPECÓ, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 356/2023

Apregoadada a matéria, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2024: Considerando o contido no PROAD 6750/2024;

Considerando o Ofício nº 1366/2024/P/SIS, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, solicitando que sejam iniciadas as providências para a cessão de uso compartilhado de espaços físicos nos Fóruns Trabalhistas de Chapecó e Rio do Sul, conforme Acordo de Cooperação Técnica - ACT-17953/2023;

Considerando que o compartilhamento de espaços dos Tribunais Regionais do Trabalho com outros órgãos públicos está previsto na Resolução CSJT n. 356/2023, e em seu art. 12 estabelece requisitos que devem ser observados, dentre os quais: a avaliação de impacto orçamentário, com previsão de redução de custos para o Tribunal.

Considerando a anuência do Exmo. Juiz-Diretor do Foro de Chapecó, Carlos Frederico Fiorino Carneiro (marcador 30), e da Exma. Juíza-Diretora do Foro de Rio do

Sul, Ângela Maria Konrath (marcador 33), quanto aos layouts apresentados nos marcadores 2 e 3, respectivamente;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a proposição de compartilhamento de espaço físico entre o TRE/SC e os Fóruns Trabalhistas de Rio do Sul e de Chapecó, nos termos do § 5º do art. 12 da Resolução CSJT nº 356/2023.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; submeteu a presente Ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Participou, em férias, o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, consoante Autoatendimento nº 1593/2024. Ausentes, em férias, as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Maria de Lourdes Leiria e Teresa Regina Cotosky, na forma dos Autoatendimentos nºs 63/66 e 1549/2024, respectivamente. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 15h50, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnica Judiciária, digitei a presente Ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário Geral-Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente. Florianópolis, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

AMARILDO CARLOS DE LIMA  
Desembargador do Trabalho-Presidente